

**COLETA DE PREÇOS Nº 02/2020  
PROCESSO ISP CP Nº 002/2020**

**A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída como Serviço Social Autônomo e qualificada como OS – Organização Social, solicita a essa empresa a apresentação de Proposta de Preço para a prestação dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas neste documento, no ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços e ANEXO III - Minuta de Contrato.

Este procedimento de Coleta de Preços será instruído e julgado pelo critério de **MENOR PREÇO**, sob a forma de **execução indireta**, conforme descrito no Termo de Referência apresentado no ANEXO I e será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da INVESTE SÃO PAULO – Resolução CD-ISP nº 02/2020 e demais exigências deste documento e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente procedimento de Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para auxiliar na elaboração do Plano de Atração de Investimentos, competitividade e desenvolvimento sustentável através de inteligência para o posicionamento de marcas, produtos e/ou empresas relacionadas ao agronegócio paulista, bem como para auxiliar na elaboração do Plano de Internacionalização e divulgação de produtos paulistas ligados ao agronegócio, através de customização de comunicação, conforme especificações apresentadas no ANEXO I – Termo de Referência.

**1.2.** A contratação será efetivada de modo a atender ao Contrato de Prestação de Serviços SAA nº 01/2020, firmado pela INVESTE SÃO PAULO junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo no sentido de unirem esforços para realizar atração de investimentos e o desenvolvimento econômico para o agronegócio Paulista, contribuindo, dessa forma, com a promoção do desenvolvimento desse setor econômico, com a geração de emprego e renda, bem como com a inovação tecnológica para o agronegócio do Estado de São Paulo.

**2. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**2.1.** As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período de 11/12/2020 até às 17 horas do dia **16/12/2020**, em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-

---

mail para o seguinte endereço eletrônico: [administracao@investsp.org.br](mailto:administracao@investsp.org.br), constando no assunto “Proposta de Preços – CP nº 02/2020” e, no corpo do e-mail, as seguintes informações:

Proposta de Preços  
Coleta de Preços ISP CP nº 02/2020  
Processo INVESTE SÃO PAULO - CP nº 002/2020  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INTERESSADA  
CNPJ DA EMPRESA INTERESSADA  
ENDEREÇO DA EMPRESA INTERESSADA

**2.3.** As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas e classificadas pela Gerência de Administração e Finanças da INVESTE SÃO PAULO a partir do dia 17/12/2020, sendo que a INVESTE SÃO PAULO franqueará vistas ao processo em data a ser informada posteriormente, por e-mail, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste procedimento de contratação.

**2.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data informada acima, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente **Coleta de Preços** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

#### **3.2. Não poderão participar deste procedimento de Coleta de Preços:**

- a)** consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b)** empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c)** empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- d)** empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Coleta de Preços;
- e)** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que

---

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

f) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

g) empresas alcançadas por quaisquer das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**4.1.** As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14;

**4.2.** Deverá, ainda, cumprir o disposto no §2º do Artigo 13 do Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, apresentando a declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

**4.3.** Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

**4.3.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**4.3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.3.4.** A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação.

**4.4.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.5.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**4.6.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**4.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.

**4.6.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.6.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.5.”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.7.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4.8.** O benefício de que trata os itens “4.4” a “4.6” e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do Modelo de Proposta de Preços – Anexo III – ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

**5.1.1.** A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.

**5.2.** A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos que seguem:

**5.2.1. Folha Proposta**, devendo ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**, contendo os seguintes elementos:

**5.2.1.1. Preço global** escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

**5.3.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTE SÃO PAULO.

**5.3.1.** Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

**5.4.** Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

**5.4.1.** Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;

**5.4.2.** Número desta Coleta de Preços;

**5.4.3.** Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento.

**5.4.4.** Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones).

**5.5.** O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

**5.5.1.** Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

**5.5.2.** Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

**5.6.** Como requisito para a participação neste procedimento de contratação a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de

---

Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

5.7. A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preço, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

## **6. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias corridos após o “Aceite”, pelo gestor do contrato, de cada produto entregue pela CONTRATADA.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, a(s) qual(is) deverá(ão) ser entregues na Sede da INVESTE SÃO PAULO, Gerência de Administração e Finanças, Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno - SP, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação.

6.3 Retenção de impostos: A INVESTE SÃO PAULO efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Legislação em vigor.

6.4 Caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto desta contratação, nos termos previstos na Legislação em vigor.

6.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre a realização dos serviços e obras contratados.

6.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a INVESTE SÃO PAULO, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à INVESTE SÃO PAULO resultante desta situação.

6.7 Na hipótese da INVESTE SÃO PAULO, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de menor valor para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise da mesma ocorrerá anteriormente à assinatura do Contrato;

**7.2.** A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá encaminhar a documentação **assinada e digitalizada** referente à habilitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por solicitação formal da Gerência de Administração e Finanças por meio de mensagem por e-mail intitulada “Convocação para o envio da documentação de habilitação – Coleta de Preços nº 01/2020, para o e-mail [administracao@investsp.org.br](mailto:administracao@investsp.org.br);

**7.3.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as empresas participantes, após transcorrido o prazo acima definido, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos para fins de diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pela Gerência de Administração e Finanças, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante;

**7.4.** Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado ao Sr. Presidente da INVESTSP para homologação e, por convocação da Gerência de Administração e Finanças, a empresa vencedora será convocada para a assinatura do contrato.

**7.5.** No encaminhamento da documentação a empresa vencedora ainda deverá observar o seguinte:

**a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

**b)** se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

**c)** os atestados ou declarações de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante;  
e

---

d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da Coleta de Preços, os documentos de habilitação da empresa que constará no Contrato a ser assinado, também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

e) a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deverá ser encaminhada mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **Cartório** competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**7.7.** Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

**7.8.** Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da empresa interessada:

a) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da empresa interessada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**7.8.** Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da empresa interessada:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.



**7.8.1.** A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.9.** Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da empresa interessada:

**a)** Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;

**7.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Administração e Finanças intimará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.9.2** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à INVESTE SÃO PAULO convocar as demais empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar este procedimento de Coleta de Preços.

**7.10** Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da empresa interessada:

**7.10.1** A empresa participante do processo de contratação deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto deste procedimento de contratação, mediante a apresentação de certidão ou atestado(s) ou termo de cooperação público ou privado (no mínimo um), emitido(s) em nome da empresa interessada expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

## **8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**8.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Administração e Finanças, **até 15/12/2020, 1 (um) dia**

---

útil anterior à data fixada para a entrega das propostas de preços, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [administracao@investsp.org.br](mailto:administracao@investsp.org.br).

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste processo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Prestação de Serviços SAA nº. 01/2020 entre ela e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Vide Termo de Referência.

## **12. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** Findo o procedimento de Coleta de Preços e após a homologação do Processo pelo Presidente da INVESTSP, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato, conforme ANEXO III – Minuta de Contrato.

**12.1.1.** A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Documento) dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a celebração do mesmo, conforme Minuta de Contrato (Anexo III deste Documento).

**12.2.** O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**12.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela INVESTE SÃO PAULO, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.4.** Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTE SÃO PAULO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

---

**12.5.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTE SÃO PAULO poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas.

**12.6.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, mediante solicitação formal de qualquer das partes.

**12.7.** A vigência do contrato a ser firmado será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**12.8.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a INVESTE SÃO PAULO para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste documento.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** É facultada à Gerência de Administração e Finanças, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**13.2.** A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Administração e Finanças para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

**13.3.** Fica assegurado a INVESTE SÃO PAULO o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando ciência às empresas participantes, na forma da legislação vigente.

**13.4.** As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTE SÃO PAULO não será, em

---

nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

**13.5.** As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.

**13.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Documento e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTE SÃO PAULO.

**13.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços.

**13.8.** Integram este Documento, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), o Modelo de Proposta de Preço (Anexo II) e a Minuta de Contrato (Anexo III).

**13.9.** A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.

**13.10.** Os casos omissos na presente **Coleta de Preços** serão solucionados pela Gerência de Administração e Finanças.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

---

Wilson Newton de Mello Neto  
Presidente

---

João Vicente Ferreira Telles Guariba  
Diretor

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para auxiliar na elaboração do Plano de Atração de Investimentos, competitividade e desenvolvimento sustentável através de inteligência para o posicionamento de marcas, produtos e/ou empresas relacionadas ao agronegócio paulista, bem como para auxiliar na elaboração do Plano de internacionalização e divulgação de produtos paulistas ligados ao agronegócio, através de customização de comunicação, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Coleta de Preços.

### **3. OBJETIVOS DO PROJETO**

O Plano de Atração de Investimentos e Competitividade e Desenvolvimento Sustentável tem por objetivo criar ferramentas de suporte e comunicação para que as empresas ou produtos relacionados ao Agro Paulista possam ser apresentados aos diferentes stakeholders envolvidos na cadeia produtiva e que desta forma consigam transmitir atributos que são necessários para garantir competitividade e desenvolvimento sustentável.

Entre os atributos principais estão: gestão responsável, integração, conectividade, segurança alimentar, modernidade, tecnologia, cadeia de valor, sustentabilidade e impacto social positivo.

Estes atributos mostram solidez e confiança do Agronegócio do Estado de São Paulo e devem ser percebidos nos diferentes materiais, apresentações, ou seja, pontos de contato com os stakeholders enviados na cadeia.

A elaboração do Plano de Investimentos deverá ser precedida por reuniões para conhecimento da problemática e ecossistema do agro paulista, bem como pesquisa e leitura de relatórios, publicações e artigos técnicos científicos que embasem a elaboração do projeto.

A fase de estudos prévio deverá levar em conta a contemporaneidade para traduzir no plano o contexto de momento e levar em conta os diferentes públicos e locais onde as marcas ou produtos serão comunicados.

A expectativa é a de que este Plano seja uma ferramenta estratégica para a criação de material de inteligência para apresentações, reuniões e eventos, devendo orientar quais frentes a INVESTE SÃO PAULO irá propor que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo precise atuar para divulgar as oportunidades do agronegócio paulista para os stakeholders envolvidos.

O desenvolvimento do Plano deverá incorporar conceitos fundamentais e em evidência nos tempos atuais tais como liderança sustentável, ESG (Environment, Social and Governance, no inglês) e mostrar qual a melhor forma da coexistência entre sustentabilidade e negócios, aumentando a competitividade.

Deve-se levar em consideração que esta temática é de importante destaque no agronegócio e será o grande desafio do século 21 para a sociedade em geral.

Após a finalização do Plano de Atração de Investimentos, na forma de seus produtos e subprodutos que deverão ser entregues, sejam eles estudos, apresentações, marcas ou infográficos, os mesmos serão incorporados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que poderá utilizá-los a qualquer tempo em suas ações, roadshows e atividades em geral.

Após seu recebimento por parte do corpo técnico da INVESTE SÃO PAULO e Secretaria de Agricultura, o Plano Estratégico de Atração de Investimentos deverá ser aprovado e incorporado à gestão da pasta para utilização pela equipe técnica.

O Plano de Internacionalização e Divulgação ligados ao agronegócio tem por objetivo auxiliar o aumento da exportação dos produtos, marcas e empresas relacionados ao agro paulista, de maneira que possam ser comunicados de forma mais assertiva para o mercado exterior e aos stakeholders envolvidos.

A customização da comunicação se faz necessária para criar uma identidade forte do agronegócio paulista por conta da participação em feiras, reuniões, roadshows e missões internacionais de forma a criar uma vitrine internacional para as

empresas paulistas e produtos relacionados ao agronegócio, fomentando relacionamento e parcerias comerciais.

Este Plano de Internacionalização aliado a expertise da INVESTE SÃO PAULO em utilizar sua base de informações e dados além da infraestrutura de serviços dos escritórios na China e em Dubai, permitirá que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e seus técnicos tenham uma ferramenta prática de inteligência, treinamento e informações para aprimorar a forma de realizar negócios no exterior e assim beneficiar o agronegócio paulista.

A customização da comunicação no plano de internacionalização deve prever os diferentes stakeholders envolvidos na cadeia de valor fora do Brasil, incluindo empresas, instituições e governos.

Da mesma forma que o Plano de atração de Investimentos, o Plano de Internacionalização deve contemplar e evidenciar os atributos que são necessários para garantir a imagem da gestão responsável, competitividade e desenvolvimento sustentável.

Estes atributos mostram a solidez e confiança do Agronegócio do Estado de São Paulo e devem ser percebidos nos diferentes materiais e pontos de contato que compõe o Plano.

A elaboração do Plano de Internacionalização deverá ser precedida da elaboração do Plano de Inteligência, competitividade e desenvolvimento sustentável além de reuniões para conhecimento da problemática e entendimento de como os stakeholders internacionais podem se relacionar no Brasil com o agro paulista, seja em reuniões, feira de negócios ou eventos em solo brasileiro. Deve-se, também, prever a pesquisa e leitura de relatórios, publicações e artigos técnicos científicos que embasem a criação do projeto.

A expectativa é a de que este Plano de Internacionalização seja uma ferramenta estratégica para apresentações no exterior e no Brasil, de forma a expressar todo o potencial do agronegócio paulista de forma a orientar a INVESTE SÃO PAULO e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, por meio de seus corpos técnicos na realização dos trabalhos da pasta.

---

Assim como no Plano de Atração de Investimentos e Competitividade, o desenvolvimento do Plano de Internacionalização deve incorporar conceitos fundamentais de liderança sustentável, sustentabilidade e ESG (Environment, Social and Governance).

Após finalizado, o Plano de Internacionalização e Customização da comunicação, na forma de seus produtos e subprodutos que deverão ser entregues sejam eles marcas, apresentações ou estudos, será incorporado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Deve-se prever um acompanhamento por um período de 4 (quatro) meses com o objetivo de garantir o atendimento pleno de todas as demandas, customização do material e assim, a geração de valor adicional necessário.

Após seu recebimento por parte do corpo técnico da INVESTE SÃO PAULO e Secretaria de Agricultura, o Plano de Internacionalização deverá ser aprovado e incorporado à gestão da pasta para utilização pela equipe técnica.

#### **4. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços SAA nº 01/2020, a INVESTE SÃO PAULO firmou parceria com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo no sentido de unirem esforços para realizar atração de investimentos e o desenvolvimento econômico para o agronegócio Paulista, contribuindo, dessa forma, com a promoção do desenvolvimento desse setor econômico, com a geração de emprego e renda, bem como com a inovação tecnológica para o agronegócio do Estado de São Paulo.

Tais ações, realizadas conjuntamente, reforçam o compromisso da INVESTE SÃO PAULO, como também da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, com o desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo, convergindo para o cumprimento da missão institucional de ambas as Entidades.

#### **5. EIXOS ESTRATÉGICOS DO PROJETO**

5.1. Para que a INVESTSP possa apoiar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento no desenvolvimento de todas as atividades compreendidas em



---

suas competências institucionais, faz-se necessário que ao seu corpo técnico sejam fornecidos insumos fundamentais no cumprimento de suas obrigações.

Para tanto, a empresa ora contratada deverá empreender em caráter auxiliar, instrumental ou acessório, complementando as atividades desenvolvidas por aquele órgão, apoio para a consecução dos seguintes produtos/serviços:

## **6. PRODUTOS DO PROJETO**

### **PRODUTO 01: PLANO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DE INTELIGÊNCIA PARA POSICIONAMENTO DE MARCAS, PRODUTOS E/OU EMPRESAS RELACIONADAS AO AGRONEGÓCIO PAULISTA.**

- ATIVIDADES E ITENS QUE DEVEM SER EXECUTADOS E ENTREGUES COMO PARTE DO PRODUTO FINAL:

- Análise de mercado nacional e internacional do agronegócio para criação de benchmarking sobre posicionamento e inteligência de mercado;

- Desenvolvimento de estudo que mostre a correlação entre o agronegócio e sustentabilidade;

- Estudos e desenvolvimento de ação complementares para os 8 (oito) produtos que serão desenvolvidos pela INVESTSP: Startup, Hub, Embaixada SP, Cultura, Expedition, Week, SP e Rotas Gastronômicas;

- Plano de atração de investimentos, competitividade e desenvolvimento sustentável que deverá ser entregue em 2 (duas) vias e 1 (uma) cópia eletrônica, bem como todo o material desenvolvido para sua concepção.

### **PRODUTO 2: PLANO DE INTERNACIONALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS LIGADOS AO AGRONEGÓCIO, ATRAVÉS DE CUSTOMIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO.**

- ATIVIDADES E ITENS QUE DEVEM SER EXECUTADOS E ENTREGUES COMO PARTE DO PRODUTO FINAL:

---

- Análise das missões internacionais realizadas, feiras e eventos internacionais realizados em 2018/2019/2020;
- Desenvolvimento de estudo de posicionamento de marcas e produtos do agronegócio paulista para o mercado internacional;
- Plano de internacionalização e divulgação de produtos ligados ao agronegócio, através de customização de comunicação que deverá ser entregue em 2 (duas) vias e 1 (uma) cópia eletrônica, bem como todo o material desenvolvido para sua concepção.

## **7. PRAZO ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO:**

PARA O PRODUTO 1: 45 (Quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

PARA O PRODUTO 2: 4 (Quatro) meses após a assinatura do contrato.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A prestação dos serviços envolve a alocação de mão de obra capacitada, de modo a permitir a assimilação das práticas, pelo corpo de servidores da INVESTESÃO SÃO PAULO, relacionadas ao escopo do objeto do trabalho, considerando o aprendizado contínuo das equipes para construção participativa dos produtos.

A CONTRATADA deverá manter sigilo total de todas as informações a que tiver acesso durante o processo, não podendo, em hipótese alguma, divulgar resultados, parciais ou totais, ou fazer qualquer comentário a terceiros sobre informações a que tenha tido acesso, levantamento realizado e conteúdo dos produtos gerados, conforme Termo de Confidencialidade, Sigilo e Compromisso apensado no Anexo IV.

Os produtos especificados deverão ser entregues por meio de relatório consolidado, impresso em duas vias e em mídia eletrônica, contemplando todos os requisitos estabelecidos para o produto, após a realização de reunião de apresentação.

Os relatórios elaborados deverão ser objetivos, em linguagem clara e culta para perfeita compreensão, com referência às atividades realizadas.

O formato e a quantidade de reuniões com a equipe do projeto serão definidas em comum acordo entre as partes sendo, no mínimo, 1 (uma) inicial, 1 (uma) final e outras tantas quantas necessárias para validação de cada etapa de trabalho.

As reuniões deverão ser agendadas conforme previsão do Plano de Trabalho, em comum acordo entre as partes, e poderão ter duração de até 8 horas. Todas as reuniões deverão contar com a presença, por parte da CONTRATADA, do consultor coordenador do Projeto e, no mínimo, 2 (dois) consultores responsáveis pela execução dos produtos definidos em cada etapa.

Após a realização de cada oficina, em datas a confirmar de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE, a equipe Gestora do Projeto da CONTRATANTE e os consultores da CONTRATADA, realizarão ágil reunião de até 2 (duas) horas cada para analisar, validar, ajustar, caso se faça necessário, informações e insumos gerados e planejar a próxima oficina.

Em paralelo à condução das oficinas, será realizada uma gestão transversal para definir possíveis ajustes necessários no Plano de Trabalho, um conjunto de ações de planejamento, monitoramento, execução e comunicação do processo, a fim de alcançar os resultados específicos do planejamento estratégico e dos demais produtos.

As providências decorrentes das viagens por parte dos consultores da CONTRATADA, em razão do cronograma e da programação dos eventos nas regiões do Estado de São Paulo serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

Os direitos patrimoniais dos produtos finais do Contrato serão de exclusividade da INVESTE SÃO PAULO e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que poderá, nos termos legais, usar, fruir e dispor livremente.

Os relatórios referentes a cada produto entregue e faturado deverão ser entregues para que possa ser avaliado e aprovado pelo Fiscal do Contrato, em duas vias de

mídia impressa e outro tipo de mídia digital, com todos os registros dos serviços efetuados.

## **9. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. A CONTRATADA deverá proceder a execução dos serviços no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato, de acordo com o cronograma apresentado na Proposta. Caso seja necessário maior prazo, caberá a CONTRATADA informar a CONTRATANTE com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sendo certo, entretanto que nenhum valor adicional será devido pelos serviços.

9.2. Para a aceitação de cada etapa aqui discriminada, a CONTRATANTE deverá assinar um Termo de Aceite, a ser enviado pela CONTRATADA, com a descrição de todo trabalho realizado até aquele momento.

9.3 O aceite final do serviço também deverá ser devidamente assinado pela CONTRATANTE, juntamente a um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, constando todo o serviço e valores dispendidos desde o início dos trabalhos.

## **10. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

10.1 A empresa será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

10.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

10.3 Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da INVESTE SP.

---

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **11.1. São Obrigações da CONTRATANTE:**

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Coleta de Preços e seus anexos, dando o seu “ACEITE” expresso, em cada etapa acima disposta, desde que esteja o objeto entregue devidamente discriminado e realizado nos termos e condições aqui estabelecidos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com suas especificações constantes do Coleta de Preços e da proposta, para fins de aceitação e recebimento de cada etapa, com posterior pagamento, até o aceite definitivo;

11.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a cada etapa da prestação dos serviços, até seu aceite definitivo, nos prazos e formas estabelecidos no Coleta de Preços e seus anexos;

11.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.1.8. Assumir a responsabilidade pelos danos ou prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA ou a qualquer terceiro, quando realizados por seus próprios funcionários.

---

## **11.2. São Obrigações da CONTRATADA:**

11.2.1. Prestar os serviços por meio de profissionais adequadamente qualificados e capacitados para suas atividades, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

11.2.2. É facultado à INVESTE SP efetuar diligências para comprovar as informações prestadas.

11.2.3. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

11.2.4. Prestar os serviços de acordo com o especificado neste Projeto Básico sob a coordenação dos Gestores da INVESTE SÃO PAULO e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

11.2.5. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.

11.2.6. Substituir, sempre que exigido pela INVESTE SP, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas.

11.2.7. Cumprir todas as obrigações constantes no Coleta de Preços, Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços ora contratados;

11.2.8. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Coleta de Preços e seus Anexos;

11.2.9. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, em qualquer etapa do Projeto, serviços que a CONTRATANTE julgar inacabado ou fora dos padrões de aceite dos serviços contratados;

- 
- 11.2.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Coleta de Preços;
- 11.2.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.2.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.2.14. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.2.15. Enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, andamento discriminado da prestação dos serviços, bem como em cada etapa aqui definida, termo de aceite dos serviços com suas especificações;
- 11.2.16. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para a INVESTE SP;
- 11.2.17. Atender prontamente quaisquer exigências da INVESTE SP, inerentes ao objeto do Contrato;
- 11.2.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a INVESTE SP;
- 11.2.19. Obedecer às normas e rotinas da INVESTE SÃO PAULO, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

---

11.2.20. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

11.2.21. Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da INVESTE SP;

11.2.22. É vedado à empresa utilizar o Contrato decorrente deste procedimento de contratação como caução ou como garantia em operações financeiras.

## **12. CRITÉRIOS PARA ACEITE DOS SERVIÇOS**

12.1. Cada etapa que determinará qualquer desembolso de valor da INVESTE SP deverá advir de relatório com detalhamento dos serviços executados, com devida assinatura do responsável técnico da empresa. A INVESTE SP, de posse deste Relatório, repassará as informações para a Secretaria da Agricultura e Abastecimento, que em conjunto, deverão dar ou não seu aceite formal.

12.2. Em caso de “Aceite” Relatório de serviços, a CONTRATANTE efetuará o pagamento.

12.3. No caso de “Não aceite”, a INVESTE SP deverá informar os motivos e/ou falhas da execução dos serviços e a CONTRATADA compromete-se a reexecutar, consertar ou alterar a parte do serviço não aceita, sem qualquer custo adicional à INVESTE SP, no prazo por ela a ser determinado.

**000===000===000**



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A

INVESTE SÃO PAULO

Avenida Escola Politécnica, n.º 82 – Rio Pequeno - CEP: 05350-000 - São Paulo/SP

**Coleta de Preços nº 02/2020**

**Processo ISP CP Nº 002/2020**

Denominação do licitante:

Endereço:

CEP:

CNPJ nº:

Fone:

Fax:

e-mail:

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente, os termos e condições da Coleta de Preços acima referida e respectivos Anexos, relativos ao procedimento de contratação que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, divulgados, inclusive, através de publicação em seu site, e encontrando-se ela plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresenta a seguinte proposta de preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para auxiliar na elaboração do Plano de Atração de Investimentos, competitividade e desenvolvimento sustentável através de inteligência para o posicionamento de marcas, produtos e/ou empresas relacionadas ao agronegócio paulista, bem como para auxiliar na elaboração do Plano de internacionalização e divulgação de produtos paulistas ligados ao agronegócio, através de customização de comunicação, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Documento.

Item	Descrição Resumida dos Produtos/Serviços	Valor Hora de consultoria R\$	Total de horas do produto	Valor Total R\$
1	<p><b>PRODUTO 01: PLANO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DE INTELIGÊNCIA PARA POSICIONAMENTO DE MARCAS, PRODUTOS E/OU EMPRESAS RELACIONADAS AO AGRONEGÓCIO PAULISTA.</b></p> <p><b>- ATIVIDADES E ITENS QUE DEVEM SER EXECUTADOS E ENTREGUES COMO PARTE DO PRODUTO FINAL:</b></p> <p>- Análise de mercado nacional e internacional do agronegócio para criação de benchmarking sobre posicionamento e inteligência de mercado;</p>			

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolvimento de estudo que mostre a correlação entre o agronegócio e sustentabilidade;</li> <li>- Estudos e desenvolvimento de ação complementares para os 8 (oito) produtos que serão desenvolvidos pela INVESTSP: Startup, Hub, Embaixada SP, Cultura, Expedition, Week, SP e Rotas Gastronômicas;</li> <li>- Plano de atração de investimentos, competitividade e desenvolvimento sustentável que deverá ser entregue em 2 (duas) vias e 1 (uma) cópia eletrônica, bem como todo o material desenvolvido para sua concepção.</li> </ul>			
<b>2</b>	<p><b>PRODUTO 2: PLANO DE INTERNACIONALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS LIGADOS AO AGRONEGÓCIO, ATRAVÉS DE CUSTOMIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>ATIVIDADES E ITENS QUE DEVEM SER EXECUTADOS E ENTREGUES COMO PARTE DO PRODUTO FINAL:</b></li> <li>- Análise das missões internacionais realizadas, feiras e eventos internacionais realizados em 2018/2019/2020;</li> <li>- Desenvolvimento de estudo de posicionamento de marcas e produtos do agronegócio paulista para o mercado internacional;</li> <li>- Plano de internacionalização e divulgação de produtos ligados ao agronegócio, através de customização de comunicação que deverá ser entregue em 2 (duas) vias e 1 (uma) cópia eletrônica, bem como todo o material desenvolvido para sua concepção.</li> </ul>			
	<b>TOTAL GERAL</b>			
	<b>(Valor total por extenso)</b>			

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas inerentes à completa execução dos serviços objeto da contratação, tais como, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, exceto as despesas com viagens da equipe de consultores.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto deste procedimento de contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais e que a validade desta Proposta é de, no mínimo 60 (sessenta) dias;

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas nesta COLETA DE PREÇOS, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos, inclusive CONDIÇÕES DE PAGAMENTO que estabelecem pagamentos em 2 parcelas referentes a cada PRODUTO concluído e aprovado.

IV – Caso nos seja adjudicado o objeto deste procedimento de contratação, comprometemo-nos a assinar o Contrato e iniciar os serviços em prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Informações sobre a empresa participante:

Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ c/c nº \_\_\_\_\_

Dados do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa para contato:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_ Data de emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

(Local), de de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO ISP CVT Nº xx/2020**

**COLETA DE PREÇOS INVESTE SÃO PAULO - CP Nº 02/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DE INTELIGÊNCIA PARA O POSICIONAMENTO DE MARCAS, PRODUTOS E/OU EMPRESAS RELACIONADAS AO AGRONEGÓCIO PAULISTA, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE INTERNACIONALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS PAULISTAS LIGADOS AO AGRONEGÓCIO, ATRAVÉS DE CUSTOMIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO.**

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Newton de Mello Neto, brasileiro, casado, portador do RG: 18.943.369-3 e inscrito no CPF sob o n.º 145.540.608-29 e por seu Diretor, João Vicente Ferreira Telles Guariba, portador do RG nº 12.429.776-SSP/SP, CPF nº 126.516.918-79, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu Diretor, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, em face da adjudicação efetuada na Concorrência indicada em epígrafe, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTE SÃO PAULO, Resolução CD-ISP 02/2020, aprovada pelo seu Conselho Deliberativo, aplicando-se, subsidiariamente, no que

---

couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para auxiliar na elaboração do Plano de Atração de Investimentos, competitividade e desenvolvimento sustentável através de inteligência para o posicionamento de marcas, produtos e/ou empresas relacionadas ao agronegócio paulista, bem como para auxiliar na elaboração do Plano de internacionalização e divulgação de produtos paulistas ligados ao agronegócio, através de customização de comunicação, conforme especificações apresentadas no ANEXO I – Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços deverá ter início com a assinatura pelas partes do presente Contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.3 Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.5 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, conforme critérios da conveniência e oportunidade, sem que seja devido qualquer indenização à CONTRATADA, desde que haja notificação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constituem o Anexo I da Coleta de Preços nº 02/2020 e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;
- X - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- XI - apresentar, caso necessário e se exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato e quaisquer documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE que estejam relacionados ao presente Contrato;
- XII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

- 
- XIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XIV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XV - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XVI – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados, prestação de contas e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XVII – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XVIII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;
- XIX – executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e no Contrato;
- XX - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução do serviço;
- XXI - o representante da CONTRATADA ficará responsável pela execução dos itens deste Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;
- XXII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- XXIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou criminal relacionadas à prestação dos serviços;
- XXIV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- XXV - permitir o acesso irrestrito e em tempo real pela CONTRATANTE ao banco de dados eletrônico e informações relacionadas à execução do Contrato;
- XXVI - contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

4.2 A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

---

compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

4.3 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.4 O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.



---

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

### 5.1 À CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e do Contrato;

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do Contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

6.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

6.3 A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I desta da Carta Coleta de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

7.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), resultado da multiplicação de \_\_\_\_ horas de consultoria pelo valor da hora técnica de R\$..... (reais), levando-se em consideração a Proposta de Preços apresentada no procedimento de contratação, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

7.2 Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, inclusive gastos com transporte.

---

7.3 Os pagamentos serão realizados em duas parcelas, em até 10 (dez) dias corridos após o “Aceite” formal do gestor do contrato, para cada produto entregue, mediante a emissão da Nota Fiscal correspondente.

7.4 Condicionar-se-á o pagamento da última parcela, à formalização, pela CONTRATANTE, do Termo de Encerramento.

7.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

7.6 A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu Anexo, sendo certo que caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto desta contratação, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

7.7 A CONTRATADA deverá ser responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços contratados.

7.8 Na hipótese da CONTRATANTE, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

7.9 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, ou mediante boleto bancário, conforme escolha prévia da CONTRATANTE.

7.10 Não haverá reajuste dos valores relativos ao presente Contrato.

7.11 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a CONTRATANTE, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à CONTRATANTE resultante desta situação.

7.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

---

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.13 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.14 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se for o caso, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o orçamento da INVESTE SÃO PAULO, cujos recursos são advindos do Contrato de Prestação de Serviços mantido entre a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, contrato SAA nº 01/2020, ou por outro instrumento que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DO “ACEITE” DO OBJETO

9.1 O objeto deste Contrato, deverá ser executado pela CONTRATADA em 6 etapas, ao final de cada uma delas, deverá a CONTRATADA enviar/entregar à CONTRATANTE um relatório de atividades detalhado e, caberá à CONTRATANTE dar ou não seu “Aceite” após prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 O Relatório Final deve conter todas as atividades realizadas durante a implantação do Projeto bem como propositura de ações futuras para a exposição do Turismo do Estado de São Paulo.

9.3 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação, sem qualquer custo adicional.

9.4 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, ficando a critério da CONTRATANTE a rescisão imediata do ajuste, por justa causa da CONTRATADA, sem que sejam devidos quaisquer pagamentos a título de indenização.

9.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Aceite de Serviço, firmado pelo servidor responsável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 A critério exclusivo da INVESTE SP, e mediante prévia e expressa autorização de sua Diretoria Executiva, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e

---

legais, subcontratar parte dos serviços, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como sem justa causa, atendendo a critérios de conveniência e oportunidade, por iniciativa da CONTRATANTE, desde que haja prévia notificação da CONTRATADA, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Neste caso, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

11.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2 A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no subitem 12.6 do Coleta de Preços indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

12.5 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Coleta de Preços mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

### CONTRATANTE

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E  
COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_  
Wilson de Mello Neto  
Presidente

\_\_\_\_\_  
João Vicente Guariba  
Diretor

CONTRATADA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## ANEXO IV

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E COMPROMISSO

A empresa: \_\_\_\_\_  
[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em  
\_\_\_\_\_ [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º  
\_\_\_\_\_ [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada  
na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente  
EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações produzidas ou  
custodiadas da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade  
– INVESTE SÃO PAULO, sobre os serviços especializados de consultoria e  
assessoria para auxiliar na elaboração do Plano de Atração de Investimentos,  
competitividade e desenvolvimento sustentável através de inteligência para o  
posicionamento de marcas, produtos e/ou empresas relacionadas ao agronegócio  
paulista, bem como para auxiliar na elaboração do Plano de internacionalização e  
divulgação de produtos paulistas ligados ao agronegócio, através de customização  
de comunicação, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente  
Termo.

2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações sensíveis, incluindo as de propriedade exclusiva da INVESTE SÃO PAULO reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da vistoria prévia realizada para atendimento ao procedimento de contratação por Coleta de Preços nº 02/2020.

3. A expressão “informação sensível” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

4. A EMPRESA RECEPTORA está sujeita às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação previstos na Política Corporativa de Segurança da Informação da INVESTE SÃO PAULO, bem como aos normativos internos que a integram.

5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da INVESTE SÃO PAULO das informações sensíveis reveladas.



6. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços à INVESTE SÃO PAULO, as informações sensíveis reveladas.

7. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento às pessoas estritamente necessárias que estejam diretamente envolvidas nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à INVESTE SÃO PAULO, devendo científicá-las da existência deste Termo e da sensibilidade das informações reveladas.

8. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

9. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente à INVESTE SÃO PAULO qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

10. A quebra do sigilo das informações reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da INVESTE SÃO PAULO, por ação ou omissão da EMPRESA RECEPTORA, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação confidencial, material, documentos e informações ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, ensejará sanções, pagamento ou recomposição sobre perdas e danos sofridos pela INVESTE SÃO PAULO, inclusive sobre as de ordem moral, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa, as quais serão apuradas em regular processo judicial/administrativo, na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da INVESTE SÃO PAULO.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

[NOME DA EMPRESA RECEPTORA]

---

(Nome, CPF e função do preposto da empresa RECEPTORA)

---

(Nome, CPF e função do preposto da empresa RECEPTORA)